



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06113/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **TAPEROÁ**. Prestação de Contas do Prefeito Jurandi Gouveia Farias, relativa ao exercício financeiro de 2017. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa ao gestor responsável. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00924/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06113/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **TAPEROÁ**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Jurandi Gouveia Farias; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Jurandi Gouveia Farias, relativas ao exercício de 2017.
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 60,72 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
- 3) **Comunicar à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06113/18

- 4) **Assinar** prazo de 60 (sessenta dias) para que a Administração Municipal de Taperoá adote as providências necessárias no sentido de regularizar a situação de acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora Sharlene Pereira Alves, fazendo provas do feito a esta Corte de Contas;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Taperoá a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Assinado 21 de Dezembro de 2018 às 07:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2018 às 07:22



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2018 às 12:04



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL